



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### LEI N.º 7.446, DE 14 DE JULHO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Campanha “Paguei Quero Nota” de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Santo Antônio da Patrulha a campanha “**PAGUEI QUERO NOTA**” de 2015, estimulando a expedição de notas/cupons fiscais e Recibos de Pagamento Autônomo (RPA), aumentando o índice de participação na arrecadação municipal (ISS) e estadual (valor adicionado de ICMS).

Art. 2.º São objetivos da campanha referida no art. 1.º:

I – promover o incremento da arrecadação de tributos pela exigência, por parte do consumidor/pessoa física, da nota/cupom fiscal e RPA;

II - conscientizar os contribuintes, através de divulgação nos meios de comunicação, palestras e outras atividades, de que cooperar com o Município, mediante o pagamento dos impostos devidos, faz parte do exercício da cidadania e advém do direito de exigir e partilhar das obras realizadas pelo Poder Público Municipal;

III – promover a justiça tributária horizontalmente, tratando igualmente os iguais, impedindo a diferença nas possibilidades de evasão fiscal, fator de desequilíbrio na concorrência, no mercado e na justiça tributária;

IV – apoiar a atuação das entidades filantrópicas de Assistência Social, Culturais, Esportivas e Educacionais e as Escolas Públicas e Privadas, através da distribuição de prêmios, proporcionalmente à quantidade de pontos somados através das notas/cupons fiscais e RPA por elas coletados.

Art. 3.º A campanha consistirá em premiações, nos seguintes termos:

I – sorteio de premiação realizado a consumidores/pessoas físicas, no âmbito do Município;

II – entrega de valores a Entidades e Escolas participantes, de acordo com o maior número de cautelas trocadas.

Art. 4.º Terão direito a participar da campanha:

I – as Escolas Públicas e Privadas com sede no Município;

II – as Entidades Sem Fins Lucrativos de Assistência Social, Culturais, Esportivas e Educacionais com sede no Município, constituídas legalmente há no mínimo 01 (um) ano.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. Para participarem da campanha as Escolas e Entidades mencionadas no “caput” deste artigo deverão inscrever-se via protocolo encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, anexando os seguintes documentos:

I – para as Escolas: Ata de eleição do Diretor;

II – para as Entidades: Estatuto Social, devidamente registrado, comprovando que não possui fins lucrativos e que se encontra legalmente constituída, há no mínimo 01 (um) ano, CNPJ atualizado, ata de eleição do Presidente.

Art. 5.º Somente serão aceitos na campanha “**PAGUEI QUERO NOTA**” notas/cupons fiscais e RPAs fornecidos a consumidor final/pessoa física e emitidos a partir de 1.º de janeiro de 2015, sendo considerados:

I – nota ou cupom fiscal de máquinas registradoras autorizadas pela fiscalização do ICMS, proveniente de empresa com inscrição do ICMS no Município de Santo Antonio da Patrulha;

II – Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com inscrição no Município de Santo Antonio da Patrulha;

III – RPA – Recibo de Pagamento Autônomo preenchido com os dados do emitente: nome completo, endereço, telefone, CPF e nº de inscrição de autônomo no Cadastro de Contribuintes do Município de Santo Antonio da Patrulha.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas notas ou cupons fiscais emitidas em outro município desde que a empresa vendedora possua filial no município e autorização da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul para repasse do ICMs.

Art. 6.º A operacionalização da campanha consiste nas Escolas e Entidades descritas no art. 4.º recolherem, a cada período de apuração, as primeiras vias das notas/cupons fiscais e RPAs e entregarem ao consumidor/pessoa física as cautelas.

§1.º Para concorrer aos sorteios da campanha “**PAGUEI QUERO NOTA**”, os consumidores/pessoas físicas do Município, a cada R\$ 500,00 (quinhentos reais) de notas/cupons fiscais e RPAs, terão direito a 01 (uma) cautela numerada, cuja troca deverá ser realizada nas Escolas e Entidades descritas no art. 4.º.

§2.º As Escolas e Entidades participantes da campanha “**PAGUEI QUERO NOTA**”, por sua vez, entregarão as notas/cupons fiscais e RPAs recolhidos, no Posto de Troca da Secretaria Municipal das Finanças, recebendo aferição de valor, onde a cada R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) valerá R\$ 500,00 (quinhentos reais) de premiação em dinheiro, recebida através de Certificado de Valor, o qual as habilitará a receber o somatório da importância ao final da campanha.

§3.º Os valores arrecadados, ao final da campanha, das Escolas e Entidades que ultrapassarem a cota fixa R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e não atingirem o valor integral para mais uma cota de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o excedente, não será computado proporcionalmente para fins de premiação prevista no §4.º deste artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 4.º As Escolas e Entidades que atingirem, durante toda a campanha, cota inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) receberão valores proporcionais para fins de premiação, conforme tabela abaixo:

Valor arrecadado	Valor prêmio
De R\$ 800.000,00 até R\$ 999.000,00	R\$ 400,00
De R\$ 600.000,00 até R\$ 799.000,00	R\$ 350,00
De R\$ 500.000,00 até R\$ 599.000,00	R\$ 300,00
De R\$ 50.000,00 até R\$ 499.000,00	R\$ 200,00

Art 7.º A premiação ao consumidor/pessoa física consistirá em sorteios, cujos locais e datas serão definidos por Decreto, os quais concorrerão aos seguintes prêmios, já deduzidos os impostos:

- 1.º Prêmio: Uma televisão de 42 polegadas;
- 2.º Prêmio: Uma televisão de 39 polegadas;
- 3.º Prêmio: Uma televisão de 32 polegadas.

§ 1.º Cada consumidor/pessoa física poderá ser contemplado uma única vez.

§ 2.º O sorteio será efetuado no seguinte ordem:

- 1 – 1.º Prêmio
- 2 – 2.º Prêmio
- 3 – 3.º Prêmio

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta lei, por meio de Decreto, no que couber.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de julho de 2015.

Paulo Roberto Bier  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

~~Reginaldo Coelio da Silveira~~

~~Secretário da Administração~~